



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Câmera, Fonte, Conectores e Prestação do Serviço mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de 01 Câmera Bullet 20 MTS; 01 Fonte 12V; 04 Conectores BNC; e Prestação do Serviço, mediante dispensa de licitação para Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. É necessária a aquisição dos objetos acima descritos para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024;
2. O Serviço é de caráter único, a ser prestado no período solicitado pela contratante, durante o exercício de 2024;
3. A menor/melhor proposta apresentada foi da Empresa **VIVIANE RIBEIRO DE CAMARGO - G10 INFORMÁTICA**, portadora do **CNPJ nº 30.586.720/0001-41**, com endereço na Avenida Leonel Franco de Oliveira 4230, Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000;
4. Informa que houve proposta com valor menor, porém esta não apresentou o valor da prestação do serviço de troca dos objetos acima descritos em seu orçamento, razão da escolha da empresa acima;
5. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
6. O valor estimado da contratação é de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), pagos através de duas notas de empenho com dotações orçamentárias diferentes em única parcela. Sendo o valor R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para aquisição dos objetos e o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) da prestação do serviço.
7. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a Menor/Melhor Proposta apresentada para aquisição dos objetos acima descritos para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal no ano de 2024, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 17 de abril de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564